

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.899 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.630 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

Transfere, compulsoriamente para a Reserva Remunerada, o 3º Sargento do Batalhão de Polícia da P.M.E., José Cavalcante de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01297/58-Of.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferido, compulsoriamente, para a Reserva Remunerada, o 3º Sargento do Batalhão de Polícia da P.M.E., José Cavalcante de Oliveira, nos termos do Parágrafo Único, letra b), do art. 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, visto ter ultrapassado a idade máxima de permanência no serviço efetivo e de acordo com a letra a) do art. 325, da mencionada Lei, percebendo, nessa situação, os proventos de três mil duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.230,00 mensais, ou sejam trinta e oito mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 38.760,00) anuais, e mais secentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 846,00) mensais, ou sejam sete mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 7.752,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de três mil oitocentos e setenta seis cruzeiros (Cr\$ 3.876,00) mensais, ou sejam quarenta e seis mil quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 46.512,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Paulo Leproult Pinto da Costa, do cargo, em co-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

missão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Henry Chechalla Kayath, para exercer, o cargo, em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pessoa de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5/11/58

Ofícios:

N. 1510, da Secretaria de Estado de Finanças, comunicando o resultado de uma fiscalização pela Recebedoria na casa comercial "Loja Credilar de Belém Ltda."

— Ao Dr. S.I.J., para que seja aberto inquérito sobre a informação constante deste expediente.

— S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, Relatório da diligência policial efetuado no Município de Marabá —

Ao Dr. S.I.J., para fazer cum-

prir os despachos marginais e pedir urgentes informações por que ainda continha uma fórmula à disposição do Juiz da Comarca e por que ainda não se recolheu à Belém, quando já há ordem neste sentido.

N. 353, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando a pet. n. 0201, de Brígido Diogo de Aragão, Oficial de Justiça da Comarca de Vigia, solicitando aposentadoria. — Deferido. — Ao Dr. S.I.J., para os devidos fins.

N. 516, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0330, de Raimundo Tavares dos Santos,

ros, Secretário Interior e Justiça

guarda civil de 3a. classe, solicitando equiparação — Deferido. Ao D.S.P., para o ato.

— N. 540, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aquisição de 300 apartamentos para os sineiros da D.E.T. — Ao Diretor da Divisão do Material, D.S.P., para dizer sobre a verba.

Em 7/11/58

Petição:

0233, de Domingos Pinheiro Caridade, ex-soldado da P.M., reformado, solicitando melhoria de reforma — Indeferido. Arquivese.

Telegramas:

N. 492, do Sargento Pedro, delegado de polícia no Município de Capanema — Ao Dr. S.I.J.

— N. 493, de Raimundo Ferreira Lima, Comissário de Policia no Município de Obidos — Ao Dr. S.I.J., para acusar, aprovando ato e dar conhecimento ao D.E.S.P..

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1/11/58

Ofícios:

S/n, do Gabinete do Governador, sobre José de Aquino, Prefeito no Município de Obidos — Telegrafar ao Dr. Juiz de Direito de Obidos; oficiar à S.F.; Telegrafar ao Sr. Isaltino Barbosa.

Em 6/11/58

N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma do soldado Oscar Ataíde de Mirana — A.D.E., para os devidos fins.

— N. 328, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, prestando informação em resposta à Circular n. 18, da SIJ — Oficiar, em resposta, apontando o erro deste ofício e recomendando, de futuro, mais atenção no expediente.

— N. 11, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, sobre a reforma do Ten. Coronel, do B.P., da P.M. Orlando de Almeida Viana — A.D.E., para os devidos fins.

Em 6/11/58

Telegramas:

494, de José Lisboa Cavalcante, delegado de polícia no Município de Igarapé-Açu — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 495, do Sargento Pedro, delegado de polícia no Município de Capanema — Anotar e arquivar.

— N. 496, de Heitor Medeiros, Secretário Interior e Justiça

2 — Terça-feira, 11

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1958

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MACHAES CARDOSO BARATA

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO**

**SECRETARIO DE INTERIOR E JUSTICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

**SECRETARIO DE FINANÇAS:
Est. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

**SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECRAILLY KAYATH**

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSE MENDES MARTINS**

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8263
Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**

Materia prima paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas,
sextamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

	Cr\$	
Anual	800,00	
Semestral	600,00	
Número avulso	2,00	
Número atrasado	2,00	

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

	Cr\$	
Anual	1.000,00	
Semestral	600,00	

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais sarà:
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.300,00
1 Página comum, uma vez... Cr\$ 200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 6 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 3 vezes em diante, 20%. Item.
Cada centímetro per coluna — Cr\$ 10,00

EXPERIMENTO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação no dia 14:00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria tributária,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo,
54 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser ditografados e autentica-
dos, reservadas, por quem de direito, as reservas e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas
nesta I. O. e no posto-coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anúncios, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de venci-
mento de suas assinaturas, na parte superior, ao endereço vici-
fique-se o número do talão do registro, o mês e o ano em
que fizeram.

À fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anteriormente feitas até 26 de fevereiro de cada ano e as tricen-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a renovação de valores acompan-
hados de encadernamentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
câmbio ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só
seriam encaminhados aos assinantes que os solicitarem.

Finanças de Cuiabá-M. T. — Ar-
chive-se.

Em 31/10/58

Boletins:
N. 237 do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, servi-
ço para o dia 29/10/58 — Visto.
Arquive-se.

Em 1/11/58

N. 238, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 30/10/58 — Visto.
Arquive-se.

Em 6/11/58

N. 239, do Departamento
Estadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 31/10/58 — Vis-
to. Arquive-se.

Em 6/11/58

N. 241, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 4/11/58 — Visto.
Arquive-se.

Em 6/11/58

Ofícios:
N. 494, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, en-
caminhando laudo de inspeção de
saúde de Clovis Ramos Barreto —
à consideração do Exmo. Sr. Ve-
neral Governador.

N. 414, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
encaminhando a pet. n. 0339, de
Arnaldo Santos, escrivário do D.
E.S.P., solicitando efetividade —
Examine e diga o D.S.P..

N. 530, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
encaminhando a pet. n. 0334, de
Gabriel de Souza, guarda civil de
ente. Arquive-se.

3a, classe, solicitando equipara-
ção — Queira o Sr. Dr. Consul-
tor Geral do Estado dar o seu
parecer sobre o que pleiteia o re-
querente.

— S/n, do Juiz de Direito da
3a. Vara da Comarca da Capital,
solicitando força necessária para
garantir uma ação judicial — Ao
Sr. Diretor do D.E.S.P..

— N. 336, do Comando Geral
da Polícia Militar do Estado, só-
licitando sejam indicados dois pe-
ritos contadores a fim de tomarem
parte na comissão de um Inqué-
rito Administrativo — Ao Sr. Se-
cretário de Finanças, para que se
fizesse de atender ao que solicita
o Coronel Comandante Geral da
P.M.E., por intermédio desta S.
L.J..

— N. 151, do Presídio São Jo-
sé, fazendo comunicação — Cien-
te. Arquive-se.

— N. 104, do Asilo D. Ma-
cedo Costa, remetendo lista dos
nomes dos funcionários daquele
Asilo, para efeito de exame mé-
dico — Ao D.S.P..

Em 6/11/58

Boletins:
N. 242, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 5/11/58 — Ciente.
Arquive-se.

N. 243, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 6/11/58 — Ci-
ente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FIS-
CALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTAS

PORTARIA N. 38 — DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1958

O Sr. Mário Nazareth da Motta
Costa, Diretor em comissão, do
Departamento de Fiscalização e
Tomada de Contas,

Gutparaquis & Cia. — A vista
de informação, arquive-se.

Maria de Jesus Vaz Pereira
— Aos fiscais Franga e Pauxis,
para procederem o encerramento
do livro de Registro de Mercado.

Nahon & Irmão — A Sec-
ção Mecanizada.

Nahon & Irmão — Diga o
fiscal do Distrito.

F. Moacir Pereira & Cia —
A Secção Mecanizada.

Manoel Ambrosio Filho S.
A. — Diga o fiscal do distrito.

Manoel Ambrósio Filho S.
S.; Fábrica Diana Ltda. — A
Secção Mecanizada.

Tomaz Amado R. Tavares;
J. P. Vilhena — Ao funcionário
Smith, para os devidos fins.

S. Monteiro & Cia. Ltda.
— Diga o fiscal do distrito.

Azevedo Silva & Cia. —
A Secção Mecanizada.

A. L. Sct'Ana — Ao fun-
cionário Smith, para os devidos
fins.

M. S. Faro; Simão S. Ta-
vares — Ao fiscal do distrito, pa-
ra informar.

Carlindo Xavier de Lima —
A Secção Mecanizada.

Cia. Automotriz Brasileira
— Ao funcionário João Lima,
para atender.

Carvalho Leite Medicamen-
tos S. A. — A Secção Mecani-
zada.

Guionar dos Santos Amo-
rim — Arquive-se.

Palva & Carvalho; Anto-
nio Nascimento — Ao fiscal do
distrito, para informar.

E. Fagury & Cia. — Ao
funcionário João Lima, para aten-
der.

Sebastião Cordeiro de Vas-
concelos — Ao funcionário João
Lima, para atender.

Nicolau Conte & Cia. Ltda.

Ao funcionário João Lima, pa-
ra atender.

Despachos exarados pelo Senhor
Diretor do Departamento de
Fiscalização e Tomada de Con-
tas.

Em 7/11/58

Processos:

J. L. Marfins — Ao funcio-
nário Rubens.

José Pinto da Silva; B. M.
de Souza; F. M. Rodrigues — A
vista da informação, como re-
quer.

I. Cunha — A funcioná-
rio Cérés Oliveira.

Manuel da Silva; Ludvíko

Terça-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 3

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 7/11/58

Processos:

N. 4825, da Importadora e Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto Geral, entregue-se.

— S/n, da Polícia Militar — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4820, da Empresa Exportadora Paranaense Limitada — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

— N. 4821, do Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

— N. 4822, de Fortunato Fasssy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4824, de The Texas Company (South America Ltda.) — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal da Rodovia Snapp.

— N. 4823, do Dr. Abrahão Antonio José — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4343, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4836, de Renovadora de Pneu Ok Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4837, da Metalúrgica Joia Indústria e Comércio Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4826, de Irene Momraiz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 696, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para permitir.

— S/n, da Loteria do Estado do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 4838, da Cia. Paraiba de Cimento Portland S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4827, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

— N. 4839, da Cia. Ind. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4840, de Ferreira Teixeira & Cia. Ltda. — Embarque-se.

— N. 4829, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. ICOMI — Verificado, embarque-se.

— N. 4828, de Arthur Rodrigues Porto — Idem.

— N. 4826, de Irene Romaria — Informe, com urgência, o conferente do armazém, acerca do conteúdo das caixas.

— N. 4830, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. ICOMI — Verificado, embarque-se.

— N. 4807, de Jerônimo Vale Sampaio — Ao vista da informação sunra como recver. A Contadoria para liquidação em foco.

— N. 4847, de Constantino Ferreira Pinto — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4845, do Serviço Social do Comércio — O 'SESI', como autarquia federal que é, figura-se em ofício a esta Diretoria. Essa é a norma adotada em comum.

— N. 4842, da Empresa Exportadora Paranaense Ltda. — Ao of. Junilio Braga, para assistir e informar.

— N. 4849, de José Pires Peixoto — Encaminhe-se ao D. F. T. C. para os devidos efeitos.

— N. 415-S. T. do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.º R. M.) — Dada baixa no M. Geral, entregue-se.

— N. 414-Q. T. — Idem idem. — N. 4553, de Luiz Aratijo — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4451, do Dr. Otávio Malta — Idem.

— N. 454158-GG. do Gabinete do Governador — À Secretaria para encaminhar este ofício ao Fyrmo Sr. Secretário de Estado de Finanças.

— N. 4850, de Antônio Manoel da Silva — Verificado, embarque-se.

— N. 4004, da Bank Of London South America Ltda. — Dada baixa no M. Geral, verificado, entregue-se.

— N. 4854, de Missões Salesianas — Verificado, embarque-se.

Total até hoje	9.019.814,90
Total até 31 de outubro	476.264.421,90

TOTAL GERAL	Cr\$ 485.284.236,80
--------------------------	----------------------------

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: — Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 6/11/1958	6.378.244,50
------------------------------	--------------

Renda do dia 7/11/1958	1.668.211,80
------------------------------	--------------

Recolhimentos e descontos	214.028,50
---------------------------------	------------

Suprimentos à Tes. Ch. B. L. B. — Gerais	44.122,00
--	-----------

1.924.362,30

S O M A	Cr\$ 8.302.606,80
----------------------	--------------------------

Pagamentos efetuados no dia 7/11/58	2.256.852,50
---	--------------

SALDO para o dia 10/11/58	Cr\$ 6.045.754,30
--	--------------------------

Departamento de Despesa, 7 de novembro de 1958.

....) Expedito Almeida, Diretor.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 27 a 31 de outubro de 1958.

Autorizações para comerciar:

1 — Mário Lobato Rodrigues, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Maria de Jesus Aguiar Rodrigues.

2 — José Corrêa Leitão, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Iracema Teles Corrêa, brasileiros, casados.

Alterações:

11 — R. Monteiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, constante no aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para..... Cr\$ 1.000.000 e abertura de uma filial à Ay. Presidente Vargas n. 212, ficando a Matriz com..... Crs 900.000,00 e a Filial com..... Crs 100.000,00.

12 — Rádio Educadora de Bragança Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admisão de novos sócios quotistas e atribuição de funções na administração.

13 — Santos & Silva, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio João Apolinário da Silva, embolsado do seu capital; e admissão do novo sócio José Moacyr Chagas, que para fins comerciais passa assinar-se José Moacyr Chagas da Silva e transferência de sede para à Trav.

7 de Setembro, n. 66, entre partes: José Antonio dos Santos e José Moacyr Chagas da Silva, brasileiros, casados.

14 — Olívio Nylander Brito, solicitador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de "Socorela" Sociedade Commercial de Representações Ltda., consistente na admissão da nova sócia Berta Margot Brito, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo entre partes: Jenova Ivete Ferreira Lima, casada, Odília da Conceição Klautau Martins de Barros, solteira e Berta Margot Brito, casada, todos brasileiros, casados.

Atas:

6 — Manoel Pedro-Madeiras da Amazônia S. A. (MADRO), requerido o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/10/58.

7 — Martin, Representações e Comércio S. A. (MARCOSA), requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/10/58, que aprovou o aumento do seu capital de Crs 30.000.000,00 para..... Crs 50.000.000,00.

Contratos de constituição:

8 — Elias Bohadana & Cia., estabelecidos neste cidade, à rua Sen. Manoel Barata, n. 319, com ramo de joalheria e capital de Crs 1.000.000,00, prazo indeterminado, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital:..... Crs 200.000,00; objeto: Importação e exportação em geral; prazo: Indeterminado; Sócios: Paulo Yoshiro Kato, casado e Tokimaru Takada, solteiro, o primeiro japonês e o segundo brasileiro.

9 — Kato & Takada, firma estabelecida neste cidade, à Trav. Pedro Albuquerque, n. 180, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital:..... Crs 200.000,00; objeto: Importação e exportação em geral; prazo: Indeterminado; Sócios: Paulo Yoshiro Kato, casado e Tokimaru Takada, solteiro, o primeiro japonês e o segundo brasileiro.

10 — J. Corrêa & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Crs 100.000,00; objeto: fabricação de artigos de madeiras, movelearia e carpintaria;

Dissoluções:

15 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do distrato social da Indústria de Móveis N. S. das Graças Ltda., pela retirada dos sócios Mustafá Morhy e Nazareno Pereira da Silva, embolsados de seus haveres.

16 — Augusto Francisco da Silva, sócio da extinta firma A. F. da Silva & Cia., requerendo o arquivamento do distrato social da mesma, pela retirada dos sócios Francisco Nery Barbosa e Walter Domingos do Nascimento, embolsado dos seus haveres, ficando o segundo com responsabilidade do passivo da sociedade ora extinta.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 7 de novembro de 1958

Renda de hoje p/o Tesouro	1.990.411,90
Renda de hoje comprometida	36.010,70

Total de hoje	2.026.422,60
Total até ontem	6.093.392,30

Sociedades anônimas:

18 — Savema, Sociedade Anônima de Veículos e Máquinas, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo neste J. C. a escritura pública de sua constituição.

19 — Martin Representações e Comércio S. A. (MARCOSA), requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a devida nota de arquivo neste J. C. a ata de sua Assembleia Geral Extraordinária.

Firmas coletivas:

20 — Elias Bohadana & Cia., Kato & Takda, J. & Cia., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

21 — R. Vasconcelos da Silveira, firma estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, requerendo o seu registro, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para indústria de calçados à Trav. 15 de Agosto, n. 133, responsável: Rosinaldo Vasconcelos da Silveira, brasileiro, casado.

22 — José da Silva Novais, firma estabelecida na cidade de Santarém, neste Estado, à Rua Siqueira Campos, n. 312, requerendo o seu registro com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de bar e restaurante, responsável: José da Silva Novais, brasileiro, casado.

23 — Severino Silva, com o capital de Cr\$ 150.000,00, estabelecido nesta cidade, à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 517 — casa 2, para o comércio de comissões, comissionadas e estivais, requerendo o seu registro, responsável o mesmo, brasileiro, casado.

24 — B. A. Leite com o capital de Cr\$ 20.000,00, estabelecido nesta cidade, comércio de Mercadoria, requerendo o seu registro, responsável: Benedito Alves Leite, brasileiro, casado.

25 — Alberto Barros, advogado, requerendo o registro da firma José Abressor, estabelecida nesta cidade, com Cr\$ 1.000.000,00 de capital, para o comércio de importação exportação, compra e venda de mercadorias em geral e navegação, responsável: José Abressor, brasileiro, casado.

Averbações:

26 — R. Monteiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial à Avenida Presidente Vargas, n. 212, aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e o fac-simile da assinatura do sócio Lauro Monteiro.

27 — Santos & Silva, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio João Apolinário da Silva e admissão do novo sócio com direito ao uso da firma José Moacyr Chagas que também assina para fins comerciais, José Moacyr Chagas da Silva.

28 — Olyvio Nilander Brito, pedindo seja everbado no registro de "Socorela" Sociedade Comercial de Representações Ltda., a admissão da nova sócia Berta Margot Brito.

Cancelamentos:

29 — Mustafá Morhy, sócio da extinta firma Indústria de Móveis N. S. das Graças Limitada, requerendo o Cancelamento da mesma.

30 — Augusto Francisco da Silva, sócio da extinta firma A. F. da Silva & Cia., requerendo o Cancelamento da mesma.

31 — Casa Radionorte Ltda., requerendo o seu Cancelamento.

32 — A. Tarlazis, Importação e Exportação requerendo o seu Cancelamento.

Livros:

33 — Durante a semana pediram legalização de livros: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentícios — Filial de Belém, S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A., Augusto Seixas & Cia., Curtume Maguary S. A., Lojas Valcimento Ltda., B. Alves, Benjamin Passos Souza, M. Matias & Cia. Ltda., Casa Marc Jacob S. A. Filial, Jorge Arnttido Temer Indústrias Jorge Corrêa S. A., J. S. Barros & Filho, A. Fonseca & Cia., Eduardo Costa,

J. F. Rothéa & Cia., Miguel Nicolau Sadeck, Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., Indústrias Alberti S. A. Filial do Pará, Perfumaria Trianon, Ltda., Areás & Cia. Ltda., Martins, Vaz Ltda., Santos Mendes Publicidade Ltda., Estabelecimentos Freitas S. A., A. Vallinoto, Comércio S. A., Américo Assunção, Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

ser submetida à Consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assinei com o Senhor Presidente. — (aa) OSCAR ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

Presidente — ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lahires da Cunha Bastos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Térmo; 44.º Município, — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jairo e Ledio da Cunha Bastos, lados e fundos com terras a serem requeridas por Odilon Monteiro Guimarães, Benicio Rocha Coutinho e Gabriel Elias Neto, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(11, 21 e 31/11/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria da Glória Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 5.ª Comarca Baiao; 9.º Térmo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A supracitada sorte de terras fica na Comarca de Baiao, 2.º térmo Judiciário, Município de Tucuruí, distrito da sede, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Tocantins, pela parte de cima, com a placa zero (0) da linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins, pela parte de baixo e fundos, com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

(T — 23.007 — 8, 18 e 28/11/58)

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 8-11-58. (T — 23.021-11, 21/11 e 1/12/58).

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) Arlinda Alves da Silva — pelo Oficial Administrativo.

Terça-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1958 — 5

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4-58

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e um (21), inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento do material abaixo indicado:

1. — Stelometro para testar fibras, inclusive juta, malva e konaf, equipado com uma balança de precisão Roller Smith, de 1 a 10 miligramas, com acessórios.

2. — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos documentos que serão informados na Secretaria do I.A.N..

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3. — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto, até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega do material. Essa caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4. — Considerada idônea, pela comissão previamente designada, a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envelope fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia 22 (vinte e dois).

5. — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

6. — Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7. — O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8. — O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas da União, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus, em face do ato denegatório do mencionado Tribunal.

Secção Administrativa do Instituto Agronômico do Norte, em 5 de novembro de 1958.

Visto:

RUBENS RODRIGUES LIMA
Diretor

ALCENOR MOURA
Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dias: 6, 8 e 11-11-58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 7

Coleta de Preços N. 38

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	E s p e c i f i c a ç ã o
1	6	Seis pneus 825 x 20 de 12 lonas "Goodyear" ou "Firestone".
2	4	Quatro pneus 600 x 16, de 6 lonas, idem, idem.
3	6	Seis pneus 750 x 20, de 10 lonas, idem, idem.
4	6	Seis câmaras de ar 825 x 20, idem, idem.
5	4	Quatro câmaras de ar 600 x 16, idem, idem.
6	6	Seis câmaras de ar 750 x 20, idem, idem.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPEZ DE ASSIS

Chefe da Sub-Seção Adm.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.
(Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. F. P. V.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará
EDITAL N. 8

Coleta de Preços N. 39

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	E s p e c i f i c a ç ã o
1	100	Cem sacos de cimento.
2	5	Cinco milheiros de tijolos retangulares, três (3) furos.
3	5	Cinco milheiros de telhas convexas.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPEZ DE ASSIS

Chefe da Sub-Seção Adm.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.
(Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. — D. F. P. V.
Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará

EDITAL N. 9

Coleta de Preços N. 40

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 28-01-1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que, às 12 horas do dia 12 de novembro, serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	E s p e c i f i c a g ã o
1	30	Trinta sacos de avevita X e XX.
2	20	Vinte sacos de avevita XXXX.
3	10	Dez sacos de farelinho compôsto.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de novembro de 1958.

LUIZ LOPES DE ASSIS

Chefe da Sub-Seção Adm.

Inspeção Regional de Fomento Agrícola — Estado do Pará. — Visto: (Assinatura ilegível), Chefe da Inspetoria.
 (Ext. — Dias: 11, 13 e 15-11-58)

SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS
EDITAL N. 3-58

Concorrência pública para execução de obras de melhoramentos em vários rios no Estado do Pará.

Faço público, de ordem do senhor Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10,00 horas do dia 13 de novembro de 1958, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituídas pelos srs. Nicolau Tolentino Bogoevich, Artífice, referência "21", Presidente; Jesum Guterres do Nascimento, Artífice, referência "20", Secretário, e Virgílio Leitão de Araújo, Motorista Marítimo, referência "20", Membro, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, propostas para execução de obras de melhoramentos em vários rios e igarapés deste Estado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETIVO DA CONCORRÊNCIA

Constarão as obras em referência, de limpeza, desobstrução e desmatamento de margens de vários rios e igarapés do Estado do Pará, cujos dados encontram-se, com detalhes, na sede do SEGUNDO DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS, à Avenida Governador José Malcher n. 522, à disposição dos interessados.

PRAZOS

O prazo para início dos trabalhos não poderá exceder de 15 dias da data do registro do contrato no Tribunal de Contas da União, e a sua conclusão não poderá exceder de 30 dias.

FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe do 2o. D.P.R.C., cabendo-lhe:

- a) resolver as dúvidas suscitadas, ressalvando ao outorgado contratante o direito de recurso ao Chefe do Distrito;
- b) certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas.

PREÇOS MÁXIMO E PAGAMENTO

O preço máximo para a execução dos trabalhos de que trata a presente, não poderá exceder a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

O pagamento será feito após o visto do engenheiro fiscal, no final dos serviços, pela Delegacia Fiscal neste Estado.

DEPÓSITO DE GARANTIA DO CONTRATO

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará, uma caução provisória no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

No local, dia e hora indicados, perante a Mesa encarregada de presidir a Concorrência, cada proponente apresentará dois (2) envólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

- 1o. — Envólucro — Comprovantes — Proponente
-
- 2o. — Envólucro — Proposta — Proponente
-

O 1o. envólucro deverá conter, devidamente numerados os seguintes documentos:

- 1 — Relação assinada de todos os documentos nele contidos;
- 2 — Recibo de depósito, em caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3 — Prova de idoneidade técnica que demonstre já ter o proponente executado satisfatoriamente serviços de importância, de espécie de que constitui objeto da Concorrência. Em se tratando de firma, deverá ser comprovada a existência na mesma, de pelo menos, um técnico responsável, em caso de um técnico que satisfaça tal requisito;
- 4 — Prova de que o concorrente, ou técnico responsável, em caso de firma, este habilitado, na forma do Decreto-Lei n. 8.620, de 10-1-946, a realizar serviços como o de que trata o presente Edital;
- 5 — Prova de quitação com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, na forma do Decreto-Lei n. 3.995, de 31-12-941.
- 6 — Prova de quitação dos Impostos federais, estaduais e municipais devidos;
- 7 — Certidão de que trata o Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-940, quanto à quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais, em se tratando de firmas;
- 8 — Certidão, no caso de firma, da observância do disposto no Decreto-Lei n. 1.843, de 7-12-930, concernente à obrigatoriedade de 2/3 de empregados brasileiros;
- 9 — Prova de registro de contrato social, quando fôr o caso, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- 10 — Prova de quitação do proponente, com o serviço militar;
- 11 — Prova de ser eleitor;
- 12 — Prova de autorização, quando fôr o caso, de permanência definitiva no País, do proponente ou em caso de firma, também de técnico responsável pela execução dos serviços.

O 2o. envólucro deverá conter a proposta, em quatro (4) vias, datilografadas, escritas em um só lado e em papel sem pauta, devidamente assinada, sobre estampilhas, sólamente a primeira via, rubricada em todas as páginas, dela constando expressamente:

- a) Preço total, em algarismos e por extenso, pelo qual o proponente se obriga à execução dos serviços objeto desta Concorrência;

- b) O prazo, em algarismos e por extenso, para a integral execução dos serviços;

- c) Declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

Não serão permitidas, em qualquer documento, rasuras.

ou entrelinhas, não ressalvadas, com pena de exclusão do proponente.

MULTAS

O contratante ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

Em caso de infração de qualquer condição contratual, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que será elevada ao dobro, em caso de reincidência.

O depósito em garantia responderá pelas multas impostas, obrigando-se o contratante a completá-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação da imposição da multa.

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

A Concorrência poderá ser anulada sem que assista, aos concorrentes, direito à indenização alguma, a qualquer título.

INFORMAÇÃO

Quaisquer informações a respeito da presente Concorrência, serão prestadas, na sede do 2º. Distrito de Portos, Rios e Canais, à Avenida Governador José Malcher n. 522.

Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém do Pará, 5 de novembro de 1958.

NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH
Presidente

Visto: — 5-11-958.

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA
Chefe do 2º. DPRC
(Ext. — 6, 11 e 13-11-58)

SERV. DE NAV. DA AMAZÔNIA E DE ADM. DO PORTA DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 48, de 7/7/58, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará" (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital:

Aladim M. Farias — Praticante de Prático eventual — SN

Dário Sales — Ex-contratado pelos SNAPP — SMA (SC)
Fernando G. Castro — Serralheiro — SD.

Francisco Jucá Nascimento — Imediato da SN.
Lauro Jaime Martins e Silva — Maquinista efetivo da SN

Manoel de Souza — Servente de Capatazias — SCA (SC)
Osvaldo Santos — 1º. Cozinheiro efetivo da SN
Osvaldo Francisco Freitas dos Remédios — Môço eventual da SN

Orlando Francisco de Souza — Soldador — SD
Pedro Conceição de Souza — Caldereiro de Ferro — SD
Raimundo Nunes — Carpinteiro — SD

Raimundo Nunes Guimarães — Escrevente Datilógrafo Eventual — SN
Raimundo Nunes Onety da Costa — Escrev. Datilógrafo Eventual — SN

Sandoval Nascimento — Ajudante de Caldeireiro — SD
Torquato Gomes Ferreira — Carvoeiro Efetivo — SN
Walter da Mota Costa — Taifero eventual SN

Zacarias Paiva Belém — Maquinista da SN

para, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste, comparecerem à sala do Conselho do edifício sede desta Autarquia, a fim de apresentarem defesa escrita no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Belém, 27 de outubro de 1958. — (a) Laydé Celia Martíres, Secretária da C. I.

(Ext. — Dias 30/10, 1, 4, 6, 8, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 25, 27, 29/11 e 2/12/58)

Licenças de Exportação emitidas na semana de
30 de junho a 5 de julho de 1958

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-fig	Expedidor	Classificação, Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Porto de Embarque	Porto de Destino	País de
642-644	Breves Industrial S.A.	44-03-002 Andiroba em toros	300.000	115.668,00	U\$S Port.	6.300,00	Breves (PA)	Portugal
645-645	Idem	44-03-002 Macacáuba em toros	150.000	90.882,00	U\$S Port.	4.950,00	Idem	Idem
646-646	Idem	44-03-002 Sucupira em toros	50.000	23.865,00	U\$S Port.	1.300,00	Idem	Idem
647-647	Idem	44-04-000 Macaranduba em vigas	50.000	27.540,00	U\$S Port.	1.500,00	Idem	Idem
648-648	B. W. Bandel	12-07-050 Cumaru cristalizado	1.000	34.086,00	Fr. Fr.	780.000,00	Ecim. (PA)	Frância
649-649	Möller S/A, Com. e Representações	08-05-002 Castanha do Pará, descascada	27.000	500.590,50	£	9.900.400,00	Idem	Inglaterra
650-650	Idem, idem	08-05-002 Idem, idem	58.500	1.634.612,70	£	21.450.00-00	Idem	EE. UU. Amér.
651-651	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002 Peles de onças, em bruto	3.000	48.470,40	U\$S	2.640,00	Idem	Inglaterra
652-652	J. Serruya & Cia.	41-01-009 Peles de onças, em bruto	39	7.762,40	£	150.19-11	Idem	Portugal
653-653	Marques Pinto, Exportação S/A.	44-03-002 Quaruba em toros	52.500	26.989,20	U\$S Port.	1.470,00	Ilhas (PA)	Idem
654-654	Idem	44-03-002 Macacáuba, idem	120.230	63.342,00	U\$S Port.	3.450,00	Idem	Idem
655-655	Idem	44-03-002 Sucupira em toros	57.500	23.868,00	U\$S Port.	1.300,00	Idem	Idem
656-656	Idem	44-03-002 Andiroba em toros	135.000	69.400,80	U\$S Port.	3.780,00	Idem	EE. UU. Amér.
657-657	Möller S/A, Com. e Representações	08-05-002 Castanha do Pará, descascada	3.000	61.546,30	U\$S	3.366,00	Belém (PA)	Idem
658-658	Idem	08-05-002 Idem, idem	6.000	101.370,30	U\$S	5.544,00	Idem	Inglaterra
659-659	Sobral Santos S.A., Com. e Indústria	08-05-002 Idem, idem	6.000	127.941,50	£	2.498.15-00	Idem	EE. UU. Amér.
660-660	Tácito & Cia.	08-05-002 Idem, idem	15.000	346.952,20	U\$S	18.975,00	Idem	Idem
661-661	Miguel Roginsky	03-01-001 Peixes vivos, de luxo	2	4.406,40	U\$S	240,00	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — (aa) Blasco M. Fiorino

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2.ª DELEGACIA REGIONAL**

NO PARA

Concorrência Administrativa

No dia 24 de novembro de 1958, às 9 horas, na sala n. 803, do 8.º andar do Edifício IAPI, situado nesta cidade, à Rua Sernador Manoel Barata n. 405, sede da 2.ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, terá lugar a concorrência pública n. 1 para aquisição de máquinas datilográficas de 120 e 140 espaços, para uso desta repartição.

2. As propostas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias em duas (2) vias, sendo primeira selada nos termos da lei e assinada pelas empresas proponentes.

3. Na apresentação das propostas deverão ser apresentados também pelas mesmas os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e financeira como sejam: registro de firma; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e prova da observância da Lei de 2/3. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados.

4. A despesa com a aquisição do material aludido correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamentos, Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, do Anexo 4.21 do Orçamento 3.327.

5. O contrato a ser assinado para o fornecimento do material discriminado ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

6. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 5%, sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária.

6. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Belém, 7 de novembro de 1958.
(a) M. F. Fernandes, Escriturária, classe "F".

Visto — Arminio Pinho, Delegado Regional.

(G — Dia — 11|11|58)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE ÁGUAS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor General do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do D.E.A.

G — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — e 11|12|58

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7|12|58).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 — 29|11|58)

**LIVRARIA CONTEMPORÂNEA
S. A. (L.C.O.S.A.)**

AVISO
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|1940.

Belém, 31 de outubro de 1958.
(aa) Manoel de Brito Lourenço, Presidente.

Oscar Salviano Silva, Gerente.
(T — 23.003 — 7, 11 e 12|11|58)

ANÚNCIOS

ESCRITURA PÚBLICA

de transformação, em sociedade anônima sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPA S. A., da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPA, LIMITADA, como se segue:

Saibam quantos viram esta Escritura Pública que aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número certo e nove (109), perante mim tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: DONALD ABE DANIELS, norte-americano, casado, industrial, domiciliado em Belém, representado neste ato por seu bastante procurador — NATHAN HERMAN, norte-americano, casado, advogado, domiciliado em Nek-York e atualmente nesta cidade, consoante procuração lavrada nestas minhas notas a treze (13) de Maio do ano corrente, no livro duzentos e vinte e três (223), fôlhas duzentos e quarenta e dois (242), que vai transcrita no traslado desta escritura; Doutor PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade; Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta capital; Doutor CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, advogado, casado, domiciliado nesta cidade; Doutor AMAURY FACIOLA DE SOUZA, brasileiro, advogado, solteiro, domiciliado nesta cidade; ALBERTO LOBATO PAES, brasileiro solteiro, despachante, domiciliado nesta cidade e HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA, português, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. — E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas me foi declarado: — Que entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPA, LIMITADA com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá e com o capital realizado de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) dividido em sete mil (7.000) quotas do valor de mil cruzeiros (1.000,00) cada uma, pertencendo ao outorgante e reciprocamente outorgado DONALD ABE DANIELS, seis mil novecentos e noventa e cinco (6.995) quotas e ao outorgante e reciprocamente outorgado Doutor PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA cinco (5) quotas; Que o outorgante e reciprocamente outorgado Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira cede e transfere ao outorgante e reciprocamente outorgado Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira duas (2) das cinco (5) quotas que possui no capital social, no valor de dois mil cruzeiros... (Cr\$ 2.000,00); que o outorgante e reciprocamente outorgado DONALD ABE DANIELS cede e transfere aos outorgantes e reciprocamente outorgados Doutor CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Doutor AMAURY FACIOLA DE SOUZA, ALBERTO LOBATO PAES e HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA, duas (2) quotas a cada um, quotas essas como dito no valor de mil cruzeiros. (Cr\$ 1.000,00) cada uma: — que, nessas condições, o capital social fica assim distribuído entre os sócios: — DONALD ABE DANIELS — seis mil novecentos e oitenta e sete (6.987) quotas no valor de seis milhõezinhos novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 6.987.000,00); Doutor PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, três (3) quotas no valor de três milhõezinhos (Cr\$ 3.000,00); Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, duas (2) quotas no valor de

dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Doutor CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Doutor AMAURY FACIOLA DE SOUZA, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); ALBERTO LOBATO PAES, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA, duas (2) quotas no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Que, deliberaram os outorgantes e reciprocamente outorgados transferir a sede da sociedade da cidade de Macapá para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e, ainda, transformar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, na forma permitida pelo artigo cento e quarenta e nove (149) e disposições seguintes do Decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ, S/A., a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: ESTATUTOS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Artigo primeiro: (1o.): — Sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ, S/A., fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ LIMITADA, constituída por escritura pública de nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), lavrada em notas do tabelião Eronides Ferreira de Carvalho, do Décimo quarto (14o.) Ofício de notas do Rio de Janeiro, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo (2o.): — O objeto da sociedade é a exploração da pecuária, lavoura, indústria e comércio, importação e exportação, compra e venda de borracha, castanha, madeiras, sementes oleaginosas, juta, arroz, milho, tecidos, ferragens, estivas e industrialização dos produtos naturais da Amazônia. Artigo terceiro (3o.): — A sociedade que tinha sua sede em Macapá, Território Federal do Amapá, passa a ser sediada em Belém, Capital do Estado do Pará. A sociedade poderá manter, além do estabelecimento principal que possui no Território Federal do Amapá, Município de Mazagão, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional e ainda escritório ou correspondente no estrangeiro. Artigo quarto (4o.): — A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES. Artigo quinto (5o.): — O capital social, todo ele realizado, é de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, nominativas ou ao portador, segundo o preferir o acionista. Artigo sexto (6o.): — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Artigo sétimo (7o.): — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. As cauções ou certificados das ações serão assinadas pelo Diretor-presidente. CAPÍTULO III — DIRETORIA. Artigo oitavo (8o.): — A sociedade será administrada por um Diretor-presidente, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral ordinária, com um mandato de cinco (5) anos, residente no País. O Diretor-presidente poderá ser reeleito. Artigo nono (9o.): — O Diretor-superintendente prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade em garantia de sua gestão e a caução poderá ser prestada por acionista quando o eleito não tiver essa qualificação. Artigo décimo (10o.): — Compete ao Diretor-presidente representar a sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações com terceiros, inclusive em Juízo, administrar os negócios sociais sem restrições praticando todos os atos de administração. O Diretor-presidente poderá nomear procuradores para a sociedade, com os poderes que forem discriminados no instrumento de mandato. Artigo undécimo (11o.): — O Diretor-presidente será substituído em caso de impedimento temporário por quem fôr por ele designado e

em caso de vaga por quem fôr escolhido pelo Conselho Fiscal e neste caso o indicado servirá até a primeira reunião da assembleia geral da sociedade que elegerá o substituto pelo tempo que faltava para a conclusão do mandato do substituído. Artigo duodécimo (12o.): — O Diretor-presidente perceberá a remuneração mensal fixa que fôr arbitrada em cada exercício pela assembleia geral ordinária e uma gratificação anual de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos da sociedade, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — Artigo décimo terceiro (13o.): — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes, em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária podendo ser reeleitos. Artigo décimo quarto (14o.): — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem. Artigo décimo quinto (15o.): — Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente a remuneração que lhes fôr arbitrada pela assembleia geral que os eleger. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo décimo sexto (16o.): — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas. A Assembleia Geral será presidida pelo acionista que fôr para isso indicado no ato de sua reunião. O escolhido convidará dois outros acionistas para servirem como secretários. Artigo décimo sétimo (17o.): — A convocação da assembleia geral, far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e o local da reunião. Artigo décimo oitavo (18o.): — Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da assembleia geral por procurador que também seja acionista. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL. Artigo décimo nono (19o.): — O ano social coincide com o ano civil. Artigo vigésimo (20o.): — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal até que este alcance o valor da metade do capital social. O saído ficará à disposição da assembleia geral que deliberará sobre sua aplicação. Artigo vigésimo primeiro (21o.): — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo vigésimo segundo (22o.): — Para exercer o cargo de Diretor-presidente no primeiro período administrativo que terminará na data da assembleia geral ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) fica escolhido o acionista DONALD ABE DANIELS. Para integrarem o Conselho Fiscal durante o exercício em curso ficam escolhidos os acionistas Doutor Paulo Rubio de Souza Meira, Amaury Faciola de Souza e Hernani Henrique Teixeira e como suplentes os Doutores Célio Augusto de Bastos Meira — Octávio Augusto de Bastos Meira e Alberto Lobato Paes. Artigo vigésimo terceiro (23o.): — Até a reunião da assembleia geral ordinária de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) o Diretor-presidente perceberá mensalmente os vencimentos fixos de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e cada membro efetivo do Conselho Fiscal, perceberá quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) também mensalmente. Finalmente pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me declarado que aceitam esta escritura em todos os seus termos. E de como assim o disseram, quiseram, e aceitaram, pediram a mim, tabelião, que lavrasse esta escritura, que aceito em nome de quem mais possa interessar. Bilhete de Distribuição. O

senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de transformação em sociedade anônima, sob a denominação AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ S/A., da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada AGRO-INDUSTRIAL DO AMAPÁ LIMITADA, por sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00). Pará, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). A distribuidora. Inês Miranda. (Estava selado). Impôsto do sêlo federal: Paga este impôsto em estampilhas adiante coladas e devidamente inutilizadas, no valor de cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), proporcional a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que representa a movimentação de entrada e saída de capital resultante de cessão de duas quotas pelo sócio Doutor Paulo Rubio de Souza Meira e oito quotas pelo sócio Donald Abe Daniels, e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Raimunda dos Santos Amador, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). P. p. NATHAN HERMAN. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA. OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA. AMAURY FACIOLA DE SOUZA. ALBERTO LOBATO PAES. HERNANI HENRIQUE TEIXEIRA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 121,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número duzentos e vinte e três (223) — Fôlhas — duzentos e quarenta e dois (242). Procuração que faz DONALD ABE DANIELS. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), aos treze (13) dias do mês de maio neste, oitenta e quatro (84) anos, na cidade de Belém, Estado do Pará, em o meu cartório à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) compareceu como outorgante, DONALD ABE DA NIELS, norte-americano, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade reconhecido pelo próprio e das testemunhas abaixo nomeadas, do que dou fé, perante as quais por ele foi dito: que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador a NATHAN HERMAN, norte-americano, casado, advogado, domiciliado e residente em New-York, Estados Unidos da América do Norte; ao qual confere amplos e especiais poderes para firmar em nome do outorgante a escritura pública pela qual se vai transformar em sociedade anônima a sociedade Agro-Industrial do Amapá Limitada, atualmente com sede em Macapá, Território Federal do Amapá, sob a denominação Agro-Industrial do Amapá S. A., inclusive a transferência da sede da emprêsa para esta cidade de Belém, podendo o outorgado aprovar os Estatutos da nova modalidade Jurídica da sociedade e demais cláusulas dessa alteração e substabelecer; — concede todos os seus poderes em direito permitidos, para que, em nome dele outorgante, como se presente fosse, possa em Juiz ou fora dele requerer, alegar, defender, todo seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis e crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for autor ou réu, em um ou outro fôr, fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a que for; jurar decisória e supletoriamente, na alma dele outorgante, fazer dar tais juramentos a quem convier

assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas, assinar autos e requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir atos de conciliação para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torná-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor; e revogá-los quando, seguindo suas cartas de ordem ou avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promete haver por valiosa e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Hildeberto Bruno dos Reis, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 13 de maio de 1958. DONALD ABE DANIELS. Test.: — Maria da Glória Oliveira Nunes. Raimunda dos Santos Amador. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho EFL de verdade. Belém, 16 de junho de 1958. — (a) Eduardo de Freitas Leite.

Cr\$ 2.000,00. Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. Recebedoria, 19 de agosto de 1958. O funcionário (ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de transformação em três vias foi apresentada no dia 19 de agosto de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, no dia 16 do corrente contendo seis fôlhas de números 1946|1951 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tendo na ordem de arquivamento o número 636|958, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 16 de setembro de 1958. O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 11|11|58)

ROMARIZ, FISCHER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Dom Pedro I, número 1, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze horas do próximo dia 22 do corrente, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Rudolph Moller — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias — 11, 12 e 13|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.335

ACÓRDÃO N. 511
Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelados — Osvaldo Chaves Peixoto e Marina Lucia Marçal Chaves Peixoto.

Relator — Desembargador Aníbal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, ex-officio, oriundo da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (família); e, apelados, Osvaldo Chaves Peixoto e Marina Lucia Marçal Chaves Peixoto.

Oswaldo Chaves Peixoto e sua mulher d. Marina Lucia Marçal Chaves Peixoto, o primeiro comerciante, e a segunda de prendas domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, e casados no regime da comunhão universal de bens, requereram, em petição conjunta, perante o juiz da Vara de Família, uma ação de desquite amigável, na forma autorizada pelo art. 318, do Código Civil, ou seja, por contarem mais de dois anos de casados, conforme fizeram provas pela certidão de fls. 3.

Nesse requerimento, foi estipulado, de acordo com o que dispõe o art. 462, do Código Civil, o seguinte: a) que são casados há mais de dezessete anos, conforme faz prova a certidão, que instruiram a sua inicial de fls. 2; b) que, nestas condições, manifestaram o seu propósito de se desquitarem, para que essa intenção seja atendida e homologado o seu desquite; c) que desta união não houve filhos do casal; d) que o dito casal não possui bens a partilhar; e) que a desquitanda renuncia à prestação de alimentos por partes de seu marido; f) que, após o desquite a desquitanda passará a assinar o seu nome de solteira.

Ouvidos separadamente os nubentes, foi marcado o prazo de lei, a fim de que os nubentes se retratassem do pe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dido, ou procederem a ratificar o mesmo pedido, caso persistissem no proposito de Apelação Penal da Capital obterem o desquite requerido. Dentro no prazo marcado, os nubentes ratificaram o seu pedido anterior, falando, em liiar,

seguida o Dr. Curador Geral, o qual nada opôs a él.

Subindo, então, os autos à conclusão ao do Dr. Juiz de Direito, êste, pelo despacho de fls. 9, homologou o desquite e apelou, de ofício, para esta Superior Instância.

Nesta, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser confirmada a decisão apelada.

E, tendo em vista que a lei civil brasileira faculta o desquite, por mútuo consentimento, condicionando-o, apenas, a que tenha o consórcio mais de dois anos de existência, e que a intenção dos nubentes seja manifestada perante o juiz competente, que o fizerá.

Atendendo a que foram observadas as cautelas legais, estabelecidas em nossa lei processual, sem ofensa a nenhum princípio de interesse público, que resguardam a situação dos nubentes e da sua prole, que, aliás, não existia, pois que os nubentes isso declararam em seu requerimento de fls. 2.

E, atendendo ao mais que dos autos consta:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência, em negar provimento à apelação interposta para confirmarem a decisão recorrida, que está de acordo com a lei e as provas dos autos.

Custas, como de lei.

Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa) João Bento de Souza, presidente, em exercício; Aníbal Fonseca de Figueiredo, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1958. — Luis Faria, secretaria.

1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 517
Apelação Penal de Bragança
Apelante — A Justiça Pública.

Anelados — Wellington Smith Maia e Gregorio Smith Maia.

Relator — Desembargador Alvaro Fantoja.

EMENTA: — I —
Sendo a decisão do Tribunal de Júri manifestante contrária à prova dos autos, merece provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da Comarca de Bragança, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelados, Wellington Smith Maia e Gregorio Smith Maia.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que condenou o apelante Francisco Armando da Silva, a seis meses de detenção, como incursão nas fls. 163 do Código Penal Militar (Deserção), reconhecida em seu favor a attenuante do art. 64, inciso II letra a) tudo do Código Penal Militar.

Custas pelo apelante.

II — E assim decidem porque as filhas do processo apontadas pelo apelante, estão sanadas às fls. 9 usque 12 dos autos, desaparecendo assim, os motivos que poderiam dar lugar à anulação.

A acusação ficou provada. Sem motivo justificado o réu, ora apelante faltou ao serviço, mais dias do que poderia faltar. Não apresentou motivo algum que lhe permitisse deixar de trabalhar. De modo que a sua condenação foi justa e até attenuada, nada havendo contrário à lei.

Belém, 6 de outubro de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Mauricio Pinto, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1958.

A apelação argue a contradicação dessa absolvição com a prova dos autos.

Na verdade, há. E tão manifesta é a contradicação que, não há dúvida, merece a apelação provimento.

Depoimento de testemunhas, às fls. 73, 76, 93 e 100, retratam, com fidelidade, os atos de agressão dos apelados, aos seus desafetos, sacrificando mesmo pessoas que nada tinham a ver com as suas desinteligências pessoais.

O fato de um dos apelados ter coagido, à mão armada, segundo se alega, a emissão de promissórias para pagamento de mercadorias ditas contrabandeadas e retiradas do poder dos agredidos, não

DIARIO DA JUSTICA

justifica a atitude dos apelados, que, na verdade, agiram com meditação de detalhes, na realização da agressão, reveladora tão só de um simples ato de vingança, bárbara, cruel e cega.

Custas, como de lei.

Belém, 6 de outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de outubro de 1958.

— Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 518

Apelação Penal de Igarapé-Açu

Apelante — Raimundo José Corrêa.

Apelante — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — A incitação à vítima, por palavra e gestos suspeitos, forem o não reconhecimento da excludente de legitimidade defesa em favor do causador da briga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Igarapé-Açu, em que é apelante, Raimundo José Corrêa; e, apelada, a Justiça Pública.

ACORDAM, unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento á apelação interposta, confirmando, assim, a decisão condenatória, adotado o relatório retro e os fundamentos que se seguem:

I — A versão, dada pelas que a vítima havia dado um murro no peito do acusado, testemunhas de defesa, de não encontrar confirmação no interrogatório do acusado, tanto na Policia como em Juiz.

Nesses interrogatórios, em resumo, o acusado diz que, alcançando seu vizinho, começaram a discutir sobre questões de família e que, quando suspendeu as calças, ou endireitou a faca, que tinha no cós, investe a vítima contra si, momento em que puxa a faca, em que a vítima se feriu nas investidas para desarmá-lo, afirmando, entretanto, a testemunha Manoel N. Oliveira, de fls. 37 v., que, na forte discussão havida entre os dois, em dado momento puxando o acusado o corpo para o lado, não sabendo se empurrado pela vítima, saca o acusado de uma faca e investe contra a vítima.

Esta, segundo a prova estava desarmada.

Recebeu, segundo os laudos do corpo de delito e da complementar, as seguintes graves lesões corporais: "Ferimento contuso ao nível do terço médio da região anterior do ante-braco esquerdo, interessando pele e tecidos superficiais e plano muscular; ferimento, perfuro-con-

tuso ao nível do terço superior do ante-braco esquerdo com seccionamento do plano muscular; ferimentos lacerados contusos (2) ao nível da região lateral esquerda do torax, terço médio, anterigindo o pulmão correspondente; ferimento inciso ao nível da hemi-face direita, atingindo pele e tecido superficiais".

O apelante pleiteia a reforma da decisão condenatória pelo reconhecimento da excludente da legitima defesa.

Mas, segundo o provado, está evidente que houve excesso na reação do apelante.

E, não havendo moderação nos meios de reação, deixa a defesa, pela ausência de jurisprudência dos Tribunais, a defesa, pela ausência de um dos seus requisitos, pois a moderada reação, tanto na real como na putativa, constitui quesitos essencial da legitima defesa.

Além disso, foi o apelante quem buscou a vítima, que ia na sua frente, para discutir. Se, portanto, não iniciou a agressão física, foi quem, entretanto, incitou a vítima, por palavra e gestos suspeitos, a que tivesse a atitude, que diz ela ter tido, fatos que forciam ao não reconhecimento da legitimidade da defesa, que invoca, porque, não há dúvida, o seu pai, foi provocador, de accusa da briga havida.

Custas, como de lei.

Belém, 6 de Outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1958.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 519

Habeas-corpus da Capital

Impeçente: — Pedro Teodoro da Silva.

Paciente: — Walter da Silva Carvalho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 520

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Maria Salomé de Araújo Novais, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os juízes da Comarca de Maracanã em conferência e por unanimidade, conceder à re-

querente trinta (30) dias de licença, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Eclém, 8 de outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 521

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da Capital

Requerente: — O Bacharel José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara e Diretor do Forum.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, conceder ao requerente sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratar de saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 522

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Aurea dos Santos Carnaúba.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, deferir a presente reclamação, para o efeito de mandar remeter o documento de fls. 9, em original, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz reclamado, a fim de que, à vista do mesmo, faça cumprir o seu despacho que concedem pensão alimentícia à reclamante, providenciando junto à Companhia empregadora do marido da mesma reclamante.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 523

Apelação Cível de Maracanã

Apelante: — Galiano Cei.

Apelado: — Ramiro Conceição dos Reis.

Relator: — Desembargador Józé Bento de Souza.

EMENTA: — O patrão responde pelos danos resultantes de ação dolosa ou omisão culposa de seus empregados, servicos e prepostos (Código Civil, arts. 1521, III e 1523).

Pelo extravio das mercadorias que lhe são confiadas responde o condutor ou comissário de transportes, e sua responsabilidade conexa desde o momento em que recebe as mercadorias e só expira depois de efetuada a entrega. (Código Comercial Brasileiro, art. 101).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Maracanã, sendo apelante Galiano Cei; e, apelado, Ramiro Conceição dos Reis.

O apelado propôs perante o Pre-

tor da Comarca de Maracanã uma ação de indenização por perdas e danos contra Galiano Cei, comerciante e industrial, estabelecido na cidade de Maracanã.

Alega o autor que, em 24 de junho de 1955, entregou, nesta Capital, a Marinhoso Silva, empregado como braçal do caminhão "São Pedro", de propriedade do réu, ora apelante, um fardo de fazendas destinado à casa de comércio do autor, ora apelado na dita cidade de Maracanã.

No mesmo dia 24 de junho de 1955 à noite permaneceu o mencionado caminhão em frente da casa de residência do motorista José Carneiro, na Travessa Quintino Bocaiuva, nesta Capital.

Marinhoso dormiu na cabine do veículo e dentro, na carroceria, o seu companheiro de serviço Manoel de Jesus Silva. Este, ao acordar, na manhã do dia seguinte, notou a falta do fardo de fazendas, mas sómente depois de chegarem à cidade de Maracanã é que ambos levaram o fato ao conhecimento do réu apelante, com quem o apelado se entendeu entregando-lhe a fatura das fazendas para solucionar a questão.

O apelante, porém, passados dias, devolveu a fatura ao apelado, declarando-lhe que não pagava o valor das fazendas, no total de Cr\$ 5.211,00, e que fosse procurar os seus direitos.

A ação foi contestada. Na audiência de instrução e julgamento, depuseram o autor e a testemunha Manoel de Jesus Silva.

O Juiz julgou procedente a ação. Inconformado o réu apelou, suscitando a preliminar de nulidade do processo a partir do despacho saneador por não ter sido intimado depara usar do recurso legal, quando a verdade é que tal despacho passou em julgado.

A apelação está devidamente arazoada pelas partes.

Sobre o caso dos presentes autos foi aberto inquérito na Delegacia de Polícia de Maracanã. Intimado a depor, confirmou o apelante que recebeu do apelado a fatura relativa ao fardo de fazendas extraviado, "nótando a coincidência de ser a fatura datada de 11 de maio de 1955 e ter o caso em apreço ocorrido a 24 de junho do mesmo ano". (Fls. 13).

Diz o apelante que veio a saber do fato sómente quando chegou à cidade de Maracanã, e bem assim que nem ele, apelante, nem o motorista do carro receberam o fardo em questão.

Mas o braçal Marinhoso Silva, empregado do apelante, declarou que recebeu do próprio apelado, no dia 24 de junho de 1955, cerca de 10 horas, um fardo de fazendas, que pesava mais ou menos trinta quilos, para ser transportado, mediante frete, com destino a Maracanã, onde devia ser enregue, na casa comercial do apelado.

Conforme consta do depoimento do apelado em Juiz (fls. 46-47), o apelante o convidou para viajarem juntos, de regresso a Maracanã. Como não pudesse atendê-lo, o apelado pediu-lhe que transportasse em seu caminhão o fardo de fazendas e mais três pequenos embrulhos, tomando então o apelante a iniciativa de perguntar a seu empregado Marinhoso Silva se já tinham sido entregues todos os volumes de mercadorias do apelado, ao que Marinhoso respondeu afirmativamente.

Já em Maracanã interpelados pelo apelante, na presença do apelado, Marinhoso e Manoel de Jesus Silva não hesitaram em declarar que o fardo de fazenda teria sido furtado; aqui, em Belém.

A pesar de intitulado o apelante não compareceu à audiência de instrução e julgamento, pelo que o Juiz o considerou confessos. (Código de Processo Civil, art. 229, § 2º).

O próprio apelante, com a sua ausência não justificada à referida audiência, concorreu, porém, para reforçar a presunção de serem verdadeiros os fatos alegados contra si, e, assim procedendo, revelou não dispor de elementos para desfazer as afirmativas do apelado em seu depoimento pes-

soal, cuja sinceridade, contrastando com a negativa incomprovada do apelante no inquérito policial junto aos autos, tem por si o apoio da verdade, consubstanciada no disposto do art. 209 do Código de Processo Civil, aplicável à espécie vertente: "O fato alegado por uma das partes, quando a outro o não contesta, será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas".

Somente foram entregues à esposa do apelado, em Maracanã, os três pequenos embrulhos contidos ao apelante e seus empregados.

No tocante ao fardo de fazendas, o seu desaparecimento, atribuído a furto, implica necessariamente a responsabilidade do apelante por falta de diligência e precaução de seus empregados contra a gatunagem que por ali anda a zombar da vigilância dos que estão de olhos bem abertos, quanto mais de quem descansa das fadigas do dia nos braços de Morte, dentro de um caminhão em plena rua despoliciada.

Dispõe o art. 101 do Código Commercial: "A responsabilidade do condutor ou comissário de transportes começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas e só expira depois de efetuada a entrega".

Ora, desde que está provada a entrega do fardo de fazendas aos empregados do apelante, com pleno conhecimento deste, é inegável que o próprio apelante se tornou depositário das mercadorias dadas a transporte, e nessa qualidade não se pode eximir à responsabilidade de indenizar as fazendas extraviadas, consistentes em oito peças de diferentes marcas, discriminadas com a respectiva quantidade e preço na fatura exhibida a fls. 6, em que figura como vendedora a firma A. Monteiro da Silva & Companhia, Limitada, dessa praça.

Argumenta o patrono do apelante, na contestação, que houve culpa da parte do apelado em entregar o fardo de fazendas "sem mencionar o que nela se continha, nem apresentar conhecimento sem uma prova de entrega". É certo que o condutor ou transportador não assinou menhuma cautela ou recibo de entrega do fardo de fazendas, tal como exige a lei.

Mas também é exato que, provada a entrega das mercadorias ao transportador por confissão deste e de seus empregados, a falta de cautela, conhecimento ou recibo não prejudica a realidade da convenção, que pode, segundo Thaller, ser provada por testemunhas. (Vej. Código Comercial Brasileiro, comentado pelo Dr. Antônio Bento de Faria, 1o. vol. 3a. edição, 1920, pág. 125, nota 108).

Como se vê, a cautela e o recibo "não são exigidos como instrumentos substanciais", e, em tal caso, "não seria justo obstar à restituição das coisas entregues, uma vez provado suficientemente que o foram".

O apelado não está reclamado maior número de efeitos que os indicados na fatura, não contestada pelo apelante.

Na impossibilidade de lhe serem devolvidas as mercadorias extra viadas, quer o apelado apenas que lhe sejam resarcidos os prejuízos que sofreu, correspondentes ao valor do que foi entregue e despareceu por culpa das pessoas a serviço do apelante, pois este, como patrão, responde pelos danos resultantes de ação dolosa ou omission culposa de seus empregados, serviços e pretestos. (Código Civil, art. 1521 III e 1523).

Sustenta o Dr. Francisco Campos que, segundo o princípio geral do art. 159 do Código Civil, "a falta continua a ser o fundamento da responsabilidade, o elemento constitutivo desta. Em não ocorrendo a falta, não resultará para o ofendido o direito à reparação". (Revista Forense, vol. LXXII, págs. 253 — 256).

Diz ainda o mesmo preclaro juizista: "O que funda a obrigação de reparar o dano é, precisamente, a negligência ou a imprudência, isto é, o fato de agir em relação no cartório Pépes.

ao direito alheio com inattention, destreza ou imprevidência". (Revista Forense, loc. cit.).

As citações que acatamos de fazer, baseados na palavra do mestre, ilustram o caso em estudo, mostrando que a presente decisão não se afastou da verdade jurídica.

O valor da ação é o constante da fatura junta aos autos: ... Cr\$ 5.211,00, quantia sobre a qual se calculou a taxa judiciária. (fls. 58).

A inicial pede a indenização de Cr\$ 5.000,00, mas o advogado do autor apelado, nas suas alegações orais na audiência de instrução e julgamento, emendou o pedido para Cr\$ 5.211,00 e o reiterou nas suas razões de fls. 59.

A sentença condenou o apelante a pagar a indenização pedida na inicial e os honorários do advogado do apelado, sem fixar-lhes o quantum.

Nestas condições, e à vista do expostos:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, desprezada a preliminar de nulidade do processo negar provimento à ação para confirmar a sentença apelada e corrigindo-a em sua conclusão, condenar o apelante a pagar ao apelado a indenização de Cr\$ 5.211,00 e os honorários de seu advogado, ora fixados na base de 20% sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 18 de outubro de 1957.

(a) JOÃO BENTO DE SOUZA, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de outubro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 4 CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Raimunda Porteira Martíns Miranda.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Inácio de Souza Moitta — Secretário.

Visto, etc.

Do despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, que manda juntar contestação fora do prazo em ação de despejo em que são partes, como autora Raimunda Porteira Martíns Miranda e réu Francisco de Queiroz Elias Nassar, recorreu aquela para o Conselho Disciplinar da Magistratura, sob alegação de contrariar a decisão da Corregedoria o disposto no art. 292 do C. P. Civil.

Requisitados os autos da ação de despejo, do seu exame resulta que citado o réu, deverá correr o prazo sem apresentar contestação, conforme certidão de fls. 16, pelo que o Dr. Juiz a quo, no despacho também de fls. 16 deu por saneado o processo.

Marcada a audiência de instrução do feito, o réu pediu a juntada da contestação, alegando que o processo estava tumultuado, pois deveria correr pelo expediente do escrivão que funcionou no processo de notificação. Como o Dr. Juiz a quo não atendesse ao pedido, e mandasse prosseguir no feito, o réu reclamou ao Des. Corregedor que mандou juntar a contestação.

Daí o recurso que merece provido, eis que a decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor não tem apelo legal e assim não pode prosperar.

Aliás, o próprio Des. Corregedor reconhece que "na realidade houve equívoco do réu, quando apresentou a sua contestação no cartório Pépes".

De fato, sem forma, nem figura de direito e nem autorização de quem quer que seja, a es-

crição de Pépes, recebeu e autiou uma contestação que lhe foi apresentada pelo réu, buscando com isso o réu provar que constitua a ação oportuna temporé.

De vêr-se porém que não correspondendo pelo seu expediente a ação de despejo, não tinha por que a escrivã aceitar essa defesa e o que é mais grave e denota senão má fé, absoluta ignorância das normas processuais, e autuá-la, como peça independente.

Por outro lado, há que acentuar que tendo o Dr. Juiz a quo indeferido o pedido de juntada de contestação, na fase da instrução, cabia ao réu agravar desse despacho no auto do processo, nos termos do inciso II do art. 851, do C. P. Civil. Não era

pois, caso de reclamação, não se justificando a interferência do Exmo. Sr. Des. Corregedor, já que o procedimento do Dr. Juiz a quo não se enquadra em nenhum dos itens do art. 191, do Cod. Judiciário que regula as atribuições do Corregedor Geral da Justiça.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes do Conselho Disciplinar da Magistratura por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformando a decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor, manter a decisão do Dr. Juiz a quo, de fls. 25, que mandou prosseguir a ação independente da contestação apresentada fora do prazo legal. Devolvam-se os autos requisitados ao Juiz de origem.

Belém, 25 de setembro de 1958.

(a) Aníbal Fonseca de Figueiredo — Presidente

Sousa Moitta — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 5 CONSELHO DISCIPLINAR DA MAGISTRATURA

Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Fernando da Silva Jardim e Engrácia da Silva Jardim.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Inácio de Souza Moitta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes, Fernando da Silva Jardim e Engrácia da Silva Jardim e recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Do despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça que, na ação de despejo promovida pelos ora recorrentes contra M. R. Barros & Cia., mandou fósse suscitada a imissão na posse do prédio locado, sob fundamento de que essa medida não tinha lugar e pelo expediente do escrivão que nem poderia se realizar nos próprios autos da ação, recorreram aqueles, alegando que a decisão da Corregedoria contraria o disposto no art. 351 do C. P. Civil.

Requisitados os autos da ação em apreço, do seu exame verifica-se que a ação foi proposta contra M. R. Barros & Cia.

com fundamento no art. 15 item X da lei de inquilinato em vigor, ou mais precisamente, por ter o locatário sub-locado o prédio sem o consentimento do locador.

A citação foi feita por edital, a que acidiu o réu, contestando o pedido e alegando que de fato não se proposta pela Empresa de Ci-

Tiburcio Cordeiro, com o consentimento tácito do locador.

E face dessa afirmativa, os locadores, considerando que o sublocatário era um intruso, pediram a imissão na posse do prédio locado, invocando o art. 351, do C. P. Civil, o que foi deferido pelo Dr. Juiz a quo.

Dêsse despatcho reclamou o sub-locatário ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor que mmandou suspender o mandado de imissão e prosseguir na ação, entendendo que é inadmissível, nos próprios autos da ação de despejo, a imissão na posse e que sómente após o término daquela, se justifica a retomada do imóvel.

O recurso é de ser improvido, não porém pelos fundamentos da decisão recorrida, pois a tese aí defendida não encontra apôlio legal, antes contraria expressamente o art. 351 do C. P. Civil. Efetivamente, esse dispositivo é claro ao autorizar o Juiz da ação de despejo, expedir mandado de imissão na posse, desde que o prédio tenha sido abandonado antes de proferida a sentença. Ora, essa imissão se faz mediante simples despacho do Juiz e portanto nos próprios autos da ação, eis que esta perdeu sua finalidade, que era fazer desocupar o prédio, pelo simples fato de ter o réu o abandonado.

Veja-se a este respeito a lição de Carvalho Santos (C. P. C. Interp. vol. IV, pag. 471) e de Luiz Machado Guimarães (Com. C. P. Civil, vol. IV, pag. 515). No caso em tela porém não se configura a hipótese do abandono do prédio, na forma do art. 351, do C. P. Civil, pois o réu, ou seja, o locatário, não o abandonou, mas o sub-locou a terceiro, que passou a ocupá-lo, sucedendo na posse o locatário. Em tal situação não se pode falar de abandono do prédio, não se justificando assim a imissão na posse, requerida pelos locadores.

Por esse motivo é que a imissão decretada pelo Dr. Juiz a quo era passível de emenda e de correção, para que a ação prossiga até final.

Por estes fundamentos:

Resolvem os Juizes do Conselho Disciplinar da Magistratura negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e mandar prossiga a ação de despejo até final sentença, por unanimidade de votos.

Devolvam-se os autos da ação de despejo, ao Juiz de origem.

Belém, 28 de outubro de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

Inácio de Souza Moitta, Relator.

Belém, 30 de outubro de 1958.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1958.

ACÓRDÃO N. 6

Representação (Conselho Disciplinar da Magistratura)

Representante: — O Comte Manoel de Jesus Oliveira da Paz e sua mulher.

Representante: — O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Souza Moitta. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes, como recorrentes, Manoel de Jesus Oliveira da Paz e sua mulher e recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Na ação de manutenção de posse proposta pela Empresa de Ci-

DIARIO DA JUSTIÇA

concedido o mandado liminar posteriormente e a requerimento dos réus, reconsiderou esse despacho para manter a medida liminar, porém com restrições.

Esse 2º despacho é que deu margem à reclamação do autor, atendida pelo Des. Corregedor, ao mandar restabelecer a liminar sem restrições entendendo que, uma vez decretada a medida liminar, não podia mais o Dr. Juiz a quo reconsiderar a sua decisão, mesmo em parte. Daí o recurso, sob alegação de que o Des. Corregedor excedeu de suas atribuições, pois que no caso não houve desordem processual nem erro grosseiro.

A manutenção "initio lites", decretada nos termos do art. 371 do C.P. Civil, é ato discriminatório do Juiz, como faz sentir expressivo Acórdão do Tribunal de Justiça do R.G. do Sul (Vev. For. vol. 95, pág. 615), valendo por má decisão administrativa, de que não cabe recurso algum.

Mas exatamente por que é medida de plano do Juiz, decretada sem audiência do réu, preso não há de ficar o Juiz a essa concessão, sem o direito de revogá-la, modificá-la, desde que, diante de provas que lhe sejam presentes, a situação tome outro aspecto.

De outro modo seria cercar-lhe uma faculdade que a lei lhe concedeu de forma tão ampla, quer para conceder, quer para negar, tanto a manutenção, como a rei-

tegração "initio lites". Ademais, no caso, nem sequer o Dr. Juiz a quo cassou o mandado de manutenção liminar, mas apenas o reconsiderou em parte, fixar o seu alcance, em face dos motivos alegados pela parte interessada.

E fê-lo dentro não só do espírito, como da letra da lei apoiado na doutrina e na jurisprudência, como bem ressaltaram os recorrentes na petição de fls.

De acentuar-se também que não há por que ser o processo chamado à ordem, como entende o Des. Corregedor, pois que nem houve erro por parte do Dr. Juiz a quo, nem desordem processual, mas tão somente ato de seu ofício e na órbita dos poderes que a lei lhe conferiu.

Por estes fundamentos:

Resolvem os Juízes do Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida manter o 2º despacho do Dr. Juiz a quo nos termos que se contêm no despacho de fls. 79 dos autos da ação de manutenção. Devolvam-se os autos desta ação ao juiz de origem.

Belém, 28 de outubro de 1958. — (a) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça.
Belém, 30 de outubro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

vares, Oficial de casamentos, Faço saber que se pretendem esta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.019 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arthur Pessôa Filho e a senhorinha Waldenira Valente Pampolla.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, funcionário au-

tárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 390, filho de Arthur Pessôa e de dona Nair Pessôa.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 452, filha de Iauá Pinto Pampolla e de dona Waldemira Valente Pampolla.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.876 — 4 e 11|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Gonçalves de Lima e a senhorinha Maria de Lourdes Ortença Cruz.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Intrincamento, 2.503, filho de Severino Rodrigues de Lima e de dona Laura Ribeiro de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida 1.º de Dezembro, 50, filha de Otilia Ortença da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.877 — 4 e 11|11|58)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Albuquerque de Almeida e a senhorinha Raimunda Risoide de Freitas.

Ela diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, comerciário, domiciliado e residente em Belém, à Passagem N. S. de Fátima, filho de Benedito Albuquerque Almeida e de dona Benedita Fortunata de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 277, filho de Irene Odette de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nessa cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 1.162, filho de José Jorge Tachy e de dona Maluca Dib Tachy.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do IAPI, Bloco, 18 casa H, filha de Severino Garrido Martins e de dona Alzira Abreu Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.878 — 4 e 11|11|58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio de Andrade e a senhorinha Elisenide Alves Pereira.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 701, filho de Cornelio de Andrade e Silva e de dona Francisca Lisboa da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 552, filha de Luiz Alves Pereira e de dona Rita Alves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(— 23.016 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laudelino Ramos Tavares e a senhorinha Amélia Mendes da Silva Filho.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales, 156, filho de Antonio Ramos e de dona Rita Tavares.

Ela é também solteira natural do Pará, Curuçá, professora de corte, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, 33, filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos

nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.017 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abel Brasil Galvão dos Santos e a senhorinha Dorvina Alves de Vilhena.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Coronel Luiz Bentes, 75, filha de Geraldo Silva e de dona Luiza Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.018 — 11 e 18|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Michel Dib Tañy e a senhorinha Maria Ester Akreu Martins.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nessa cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 1.162, filho de José Jorge Tachy e de dona Maluca Dib Tachy.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do IAPI, Bloco, 18 casa H, filha de Severino Garrido Martins e de dona Alzira Abreu Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos

(T — 22.875 — 4 e 11|11|58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.252
(Processos ns. 2.643 — 2.644 — 3.100 — 3.203 — 3.491 e 3.726)
Prestação de contas referentes ao emprégo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis .. (1956).

Requerente: — Sr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, então titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, então titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, através da Secretaria de Finanças nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou à esta Corte, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprégo de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, à qual juntamente com a lei n. 1.281, de 3/3/56, e o decreto executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constituiu à falta de novo orçamento, à base orçamentária do exercício financeiro de 1956, Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Serviço de Transporte do Estado — Tabela n. 106 — Despesas Diversas, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.643 com o of. n. 289/56, de 23/4/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 261, sob o número de ordem 392; processo n. 2.644, com o of. n. 289/56, de 23/4/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 261, do Livro n. 1, sob o número de ordem 392; processo n. 3.100, com o of. n. 676/56, de 31/7/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 261, sob o número de ordem 392; processo n. 3.203, com o of. n. 688, de 22/8/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 295, do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; processo n. 3.491 com o of. n. 1.205, de 7/11/56, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 315, do Livro n. 1, sob o número de ordem 957 e processo n. 3.726 com o of. n. 164, de 29/1/57, entregue a 1/2/57, quando foi protocolado às fls. 332, do Livro n. 1, sob o número de ordem 76.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução, sejam definitivamente esclarecidas as razões que levaram o Serviço de Transporte do Estado a não prestar contas da importância de Cr\$ 47.913,50, ficando desde logo autorizado, no caso de retraimento ou não convencimento de tais razões, que seja desde logo citado o responsável para apresentar defesa de direito nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmo Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Com apoio na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 e lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Tabela n. 106, foi pago ao Serviço de Transporte do Estado, no decorrer do exercício financeiro de 1956, em duodécimos, a quantia de Cr\$ 58.013,50, assim discriminada:

Pessoal Variável—Diaristas	37.913,50
Material de Consumo:	
Combustível e Lubrificante	
Consertos e reparos ..	16.000,00
Despesas Diversas	4.100,00
TOTAL	Cr\$ 58.013,50

É claro que a prestação de contas deveria alcançar cifra exata mente correspondente àquela que foi recebida, o que, inexplicavelmente, não aconteceu.

Prestando contas somente da importância de Cr\$ 10.100,00, sendo Cr\$ 4.100,00 relativo à subconsignação — Despesas Diversas e Cr\$ 6.000,00 referente a Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes, Consertos e Reparos — consonte documentos apensos aos autos, o responsável deixou a descoberto a quantia de Cr\$ 47.913,50.

O mais estranhável é que fato tão importante e grave, não merecesse, no preparo e instrução do feito, a atenção reclamada, tanto assim que nenhuma diligência foi requerida nesse sentido, de modo a esclarecer o assunto e possibilitar a fixação das responsabilidades porventura existentes.

O certo é que os autos foram conclusos nestas condições, tornando impossível uma apreciação real e segura das contas sub-judicadas.

Em conclusão: somos para que se converta o julgamento em diligência com a reabertura da instrução do processo, no sentido de ser definitivamente elucidada a matéria focalizada, isto é, esclarecidas as razões legais que levaram o Serviço de Transporte do Estado a não prestar contas da importância de Cr\$ 47.913,50, e, no caso de retraimento ou não convencimento de tais razões, que seja desde logo citado o responsável para apresentar defesa de direito nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "De pleno acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmo Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.253
(Processos ns. 2.248 — 2.621 — 2.991 — 3.019 — 3.080 — 3.199 — 3.257 — 3.288 — 3.427 — 3.607 — 3.648 e 3.754)

Requerente: — Soror Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antonio Lemos, em João Coelho.

Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Soror Ana Celeste Fracassini, Superiora do Orfanato Antonio Lemos, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enviou à esta Corte, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprégo de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, a qual, juntamente com a lei n. 1.281, de 3/3/56, e o decreto executivo n. 1.911, de 10 de dezembro, constituiu à falta do novo Orçamento, à base Orçamentária do exercício de 1956, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Tabela n. 68, da Lei n. 914, de 10/12/1954 (Orçamento para o exercício financeiro de 1955, prorrogado para 1956) a Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que retificou as tabelas explicativas da despesa orçamentária do respectivo exercício.

Pela Tabela n. 68 — Lei n. 1.281 — e referido Orfanato, excluídos os créditos referentes a Pessoal Fixo e Pessoal Variável: Contratados, foi contemplado, em resumo, com as seguintes dotações:

Pessoal Variável —	
Diaristas	180.000,00
Material Permanente	167.000,00
Material de Consumo	4.355.000,00
Despesas Diversas ..	668.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.370.000,00

Na realidade porém, consta informa a S. de Despesa às fls. 261, somente foi entregue ao Orfanato a importância de Cr\$ 1.268.000,00, assim discriminada:

Pessoal Variável —	
Diaristas	180.000,00
Material de Consumo	
Alimentação	1.011.000,00
Outras utilidades c/ prédios	75.000,00
Despesas Diversas ..	2.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.268.000,00

Do confronto entre os dois totais acima, resulta que o Orfanato Antonio Lemos deixou de receber do que lhe fôr destinado pelo Orçamento, sob os títulos supra discriminados, a importância de Cr\$ 4.102.000,00, de onde as maiores dificuldades que teve de enfrentar a direção daquele Educandário para atender as suas necessidades.

A documentação comprobatória da despesa efetuada, de um mo-

DIARIO DA JUSTICA

do geral alcança a cifra de Cr\$ 1.265.000,00, nada havendo que contestar com relação a sua ordem e legalidade.

Tendo o Orfanato adquirido efetivamente Cr\$ 1.268.000,00 e prestado contas somente de Cr\$ 1.265.000,00, desponta, de certo, uma diferença de Cr\$ 3.000,00 entre o recebido e o dispensido, diferença essa que não importa em responsabilidade, já que se trata de saldos de subconsignações orçamentárias devolutamente recolhidos à fazenda pública, como se constata dos documentos de fls. 257 e 272 dos autos.

Contudo, observa a Seção de Tomada de Contas que do total de Cr\$ 1.011.000,00 pagos sob o título Material de Consumo — Alimentação, somente Cr\$ 841.240,50 tiveram aplicação específica, sendo que os Cr\$ 168.759,50 foram dispensados em transportes, correspondentes a conservação e reparos, etc., fato esse que a responsável pela prestação de contas, a superiora Ana Celeste Fracassini, explica ter ocorrido um caso de emergência, visto não dispôr de verbas e mesmo ignorar a lei.

Trata-se, irrecusavelmente, de uma irregularidade, pois nenhuma despesa pública poderá ser efetuada senão em comunhão com os respectivos créditos orçamentários, em suma, de acordo com as especificações de seus títulos ou subtítulos.

Admito porém o salutar princípio de que o julgador, em termos justos e honestos, pode e deve abrandar os rigoros da lei.

E no caso, como já ressaltei, ao Orfanato Antonio Lemos, estranhavelmente deixou de ser pago mais ou menos setenta por cento do total dos créditos que lhe eram destinados, pelo Orçamento, decorrendo daí, sem dúvida, o vício apontado.

A circunstância, positivamente, não descharacteriza e nem anula a irregularidade, mas impõe à nossa consciência de Juiz novimentos de compreensão e de justiça.

Não houve desvio de dinheiros, nada se desbaratou, e sim, unicamente, aplicação diversa da disposição em lei, porém, em serviços intrínsecos e comprovadamente públicos afetos aquele tradicional educandário.

E em tais ou quais ocorrências, rende-se o rigor da lei à força da razão e da justiça.

Aprovamos, pois, as contas, devendo ser expedido ao Orfanato Antonio Lemos na pessoa da Superiora Ana Celeste Fracassini, o respectivo Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Relator em toda a extensão do seu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A clareza do voto orientador expedido pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Souza, levame a aceitar a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.254
(Processo n. 4.883)

Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado.

Requerente: — A Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, mantida pela Sociedade das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição e representada por sua Diretora, Irmã M. Valéria Santos, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, mantida pela Sociedade das Irmãs Franciscanas Missionárias da Imaculada Conceição, que tem sede nesta capital, à Travessa Humaitá, n. 312, quanto ao auxílio, no valor de cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00), que lhe foi concedido, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela explicativa n. 44, subconsignação Despesas Diversas.

A Irmã M. Valéria Santos, Diretora da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, enviou à Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício, sem número, de 31 de janeiro deste ano (1958), o expediente a respeito. Por sua vez, o Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, titular daquela Secretaria, encaminhou o referido expediente a esta Corte, para julgamento e quitação, através do ofício n. 337/58, de 3 de março, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 415, do Livro n. 1, sob o número de ordem 142.

Na reunião ordinária de 20 de junho em curso (1958), teve início o julgamento, de acordo com as disposições contidas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. O digno Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, que fora indicado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, para instruir o feito e preparar os autos, fez rápida exposição da matéria e leu o Relatório do processo tendo o Exmo. Sr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, revelado ao Plenário o parecer que lavrada nos autos, favorável à aprovação das contas.

A Presidência, no mesmo dia 20, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n. 603.

Hoje é dia 27. Utilizei, portanto, o aliudido prazo apenas sete (7) dias.

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, reportando-se à dotação orçamentária, informou, às fls. 35 dos autos, que o valor do auxílio — Cr\$ 54.000,00 — foi pago a 8 de junho de 1957.

Os comprovantes dos pagamentos efetuados à conta desse auxílio estão legais e especificam o seguinte, contabilizado sob a rubrica Governo da Casa:

(fls. 6 a 18), 10.508,00

Aquisição de carne feita

na firma Viúva

José Leite Chermont,

à Rua Dr. Malcher,

n. 41, de março a ju-

lho de 1957, no tot-

al de 606 quilos a

razão de Cr\$ 28,00

cada (fls. 20 a 32) .. 16.968,00

Aquisição de artigos de

mercearia, feita na

firma Alírio Santos &

Companhia, proprie-

dade da "Mercearia e

Padaria Rei do Mar",

a Av. Pedro Miranda

n. 347 (fls. 33) 27.000,00

Total dos pagamentos.. 54.476,00

Menos: gastos efetuados à conta de outros recursos .. 276,00

Despesas atendidas com o valor do auxílio... 54.000,00

Acusam os comprovantes de fls. 20 e 33 a data, respectivamente, de 24 e 31 de janeiro deste ano (1958); condensa, porém, cada uma a quitação geral dos produtos fornecidos e pagos, em parcelas, durante o ano de 1957.

Na demonstração do Movimento Financeiro, apresentado pela beneficiária para justificar a contabilização da importância referente ao auxílio concedido pelo Governo Estadual e dos pagamentos realizados à conta desse auxílio, há os seguintes lançamentos (fls. 4):

Cr\$
Recita:
Subvenção Estadual .. 54.000,00
Despesa

Governo da Casa 156.760,20

A rubrica Governo da Casa engloba os gastos correspondentes a combustível, carne e outros gêneros alimentícios, acima relacionados, no total de Cr\$ 54.746,00.

Em face do exposto que realiza a legitimidade dos comprovantes exhibidos e a exatidão de todo o processado, esta é a minha declaração de voto: aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, na pessoa de sua Diretora, Irmã M. Valéria Santos, relativamente ao valor do mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanion S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva